



Pomara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.492 DE 03 DE ABRIL DE 1.989
=====

"Altera o Código Tributário do Município de Indaiatuba e a Lei nº 1.984 de 23 de junho de 1.983".

O Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 210 da Lei nº 1.284 de 20 de dezembro de 1.973 que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 210 - A Taxa de Limpeza de Terreno Baldio ou Vago incide sobre cada terreno urbano não edificado e beneficiado pelo serviço de limpeza à razão de 0,0038 (trinta e oito décimos de milésimos) da Unidade Fiscal do Município (U.F.M.) por metro quadrado da área do terreno, e será calculada e cobrada todas as vezes que a Prefeitura executar o serviço de roçada e limpeza do terreno".

Art. 2º - Os §§ 1º e 2º do artigo 253 da Lei nº 1.284 de 20 de dezembro de 1.973 que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 253 -

"§ 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município (U.F.M.) poderá ser corrigido trimestralmente por Decreto do Executivo".

"§ 2º - A correção do valor da U.F.M. deverá basear-se nos índices de correção monetária estabelecidos pelo Governo Federal para a correção de seus créditos fiscais".

Art. 3º - Fica revogado o § 3º do art. 253 da Lei nº 1.284 de 20 de dezembro de 1.973 que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 2.049 de 27 de junho de 1.984 que dispõe sobre nova redação ao artigo 14 da Lei nº 1.984 de 23 de junho de 1.983 e acrescenta-lhe dois



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

parágrafos.

Art. 5º - O art. 14 da Lei 1.984 de 23 de junho de 1.983 que dispõe sobre a construção de muros de fecho, - passeios, limpeza de terrenos, institui a Taxa de Limpeza de Terreno Baldio ou Vago e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 - Verificada a existência de terreno - baldio ou vago, não edificado, que não seja fechado por muros e que, a juízo da Prefeitura necessite de roçada e limpeza, esta executará esses serviços após prévia notificação de seus proprietários.

"§ 1º - O órgão competente da Prefeitura notificará os seus proprietários concedendo um prazo máximo de 10 (dez) dias para limpá-los.

"§ 2º - Os proprietários serão notificados pessoalmente ou por Carta com Aviso de Recebimento (AR) e, se - ausentes ou desconhecidos seus endereços, por edital publicado na imprensa local.

Art. 6º - O § 3º do art. 12 da Lei 1.984 de 23 - de junho de 1.983 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 -

"§ 3º - Os infratores ficarão sujeitos ao paga - mento de uma multa de valor equivalente a 0,0038 (trinta e oito décimos de milésimos) da Unidade Fiscal do Município - (U.F.M.) por metro quadrado do imóvel".

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 03 de -
abril de 1.989.

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. Serviços Administrativos aos 03 de abril de 1.989.